



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

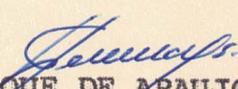
LEI Nº 463 DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

Concede isenção tributária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica concedido à INDÚSTRIA BIBARENSE DE AUTO PEÇAS LTDA - IBAP, estabelecida na rua Orlando Pagnuzzi, s/n, no 1º distrito, isenção do pagamento do IPTU e da TSU, até 31 de dezembro de 1992.
- Art. 2º - Ficam, igualmente, isentos do pagamento da TSU a União e o Estado do Rio de Janeiro e respectivas Autarquias, Fundações, Empresas e Companhias, referentemente aos seus bens e serviços por eles prestados.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 20 DE SETEMBRO DE 1990.


= JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES =

- Prefeito -